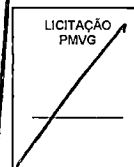




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 698



PROC. ADM. N. 469397/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2017

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo (a) Secretário (a) Sr. **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, brasileiro, portador do CPF n. 860.706.571-87, pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, **Breno Gomes**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 850.072.421-87, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, **João Benedito Gonçalves Neto**, portador da Carteira de CPF n. 039.143.301.63, pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, **Helen Farias Ferreira**, portadora da Carteira de CPF n. 458.794.601-00, pelo Secretário Municipal de Defesa Social, **Alexander Torres Maia**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 971.827.617-34, pelo Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, **Silvio Aparecido Fidelis** brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 556.225.939-72, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Kathe Maria Kholhase Martins**, brasileira, portadora da Carteira de CPF n. 531.291.561-00, pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 302.206.026-20, pela Procuradoria Geral do Município, **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, portadora da Carteira de CPF n. 992.880.441-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, **Kalil Sarat Barakat de Arruda**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 718.133.901-00, pelo Secretário Municipal de Saúde, **Diógenes Marcondes**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 317.706.221-87, e de outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **25.165.749/0001-10**, situada na ALAMEDA RIO NEGRO, 503, SALA 1803, Bairro: ALPHAVILE INDUSTRIAL, BARUERI-SP, CEP: 06.454-000, sendo representada neste ato pelo Sr. Julio Cesar Miranda, inscrito no CPF n. 348.369.598-29, vencedor do Lote único, com valor registrado de 0,00 (zero), considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, na



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação PMVG	LICITAÇÃO PMVG
Fis. Nº 699	

PROC. ADM. N. 469397/2017

modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 41/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) processo(s) administrativo(s) nº. 469397/2017 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

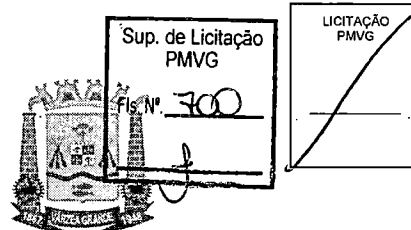
3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Compras no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 41/2017**.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017

LOTE ÚNICO					
Item	Código TCE	Descrição	Unidade de Medida	Valor Estimado Anual Sem Taxa de Administração	
1	227997-5	Fornecimento parcelado de peças e acessórios genuínos, originais ou similares de todas as marcas e categorias.	Unidade Cód.: 1	R\$ 1.052.554,00	
2	262260-2	Prestação de serviço de manutenção operacional preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, de veículos de todas as marcas e categorias.	Unidade Cód.: 1	R\$ 970.321,00	
Valor Total Anual Sem a Taxa de Administração				R\$ 2.022.875,00	
Item	Código TCE	Descrição	Unidade de Medida	Taxa Máxima	Valor Estimado Anual da Taxa de Administração
3	227306-3	Taxa de Administração Máxima	Unidade Cód.: 1	0,00%	0,00
Valor Total Anual da Taxa de Administração					0,00%
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 2.022.875,00

CLÁUSULA QUINTA. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais; com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca de peças e acessórios e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.

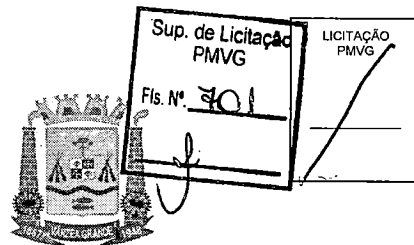
5.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017

5.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade solicitada da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

5.5. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

5.6. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços, peças e acessórios no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

5.7. Todo serviço somente será realizado após autorização da Contratante.

5.8. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular. **7.9.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, em dias úteis, no período de segunda a sexta das 08h00min às 18h00min, e aos sábados de 08h00min às 12h00min.

5.8.1. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min às 12h00min, haja vista que há prestação de serviço no Setor de Transporte aos sábados de forma eventual, caso contrário, prejudicaria a prestação do serviço da Administração Municipal.

5.9. Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

5.9.1. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

5.9.2. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

5.9.3. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

5.9.4. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço orçado, não podendo exceder o valor de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

5.10. Das especificações dos serviços de geometria:

5.10.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo, e todos os outros serviços afins.

5.10.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.11. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 402

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 469397/2017

5.11.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto, e todos os outros serviços afins.

5.11.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.12. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

5.12.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e todos os outros serviços afins.

5.13. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

5.13.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e todos os outros serviços afins.

5.14. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

5.14.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e todos os outros serviços afins.

5.15. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

5.15.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e todos os outros serviços afins.

5.16. Das especificações dos serviços de revisão de motor:

5.16.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e todos os outros serviços afins.

5.17. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

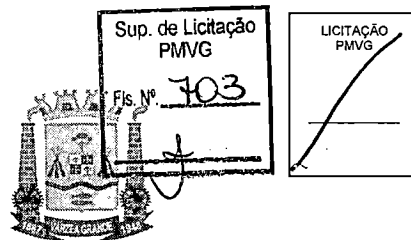
5.17.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e todos os outros serviços afins.

5.18. Das especificações dos serviços de borracharia:

5.18.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus (fornecido pela Contratante) e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria, e todos os outros serviços afins.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017

5.18.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

5.18.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.19. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

5.19.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

5.19.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e pintura interna ou externa; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, identificação visual e adesivagem de caracterização, e todos os outros serviços afins, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

5.20. Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

5.21. Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral; borrachas de vidros; polimentos dos para-brisas, retrovisores e espelhos, e todos os outros serviços afins, sempre que necessário visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

5.22. Serviço de Capotaria: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

5.23. Serviços de Instalação de Acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, e todos os outros serviços afins.

5.24. Serviço de Recapagem de Pneus: O serviço de recapagem de pneus deverá ocorrer sempre que necessário. Este serviço somente será solicitado para os seguintes veículos: Caminhões, Ônibus e Maquinários Pesados.

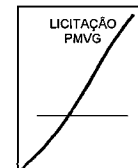
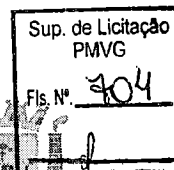
5.25. Ar Condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

5.26. DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA

5.26.1. MANUTENÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017

5.26.1.1. O serviço de gerenciamento de frota para manutenção, atendimento e fornecimento de peça deverá ocorrer por meio de rede de estabelecimentos, oficinas, centros automotivos, revendedores varejistas, credenciados e disponibilizados pela Contratada, nos horários conforme item 6.9, nas quantidades estabelecidas pela Contratante, sendo utilizado software para cotação, autorização, realização e atesto dos serviços nos veículos da frota.

5.26.1.2. Todos os serviços realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela Contratante. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado e ainda de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da Contratante, bem como dar cumprimento a tudo o que não estiver explícito, mas necessário à perfeita execução dos serviços.

5.26.1.3. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração sua complexidade e grau de avaria não excedendo a 120 (cento e vinte) horas quando se tratar de manutenção corretiva e no máximo 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de pequena monta (manutenções operacionais/preventivas), a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo aos serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor da base.

5.27. DO SISTEMA INFORMATIZADO

5.27.1. O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá, no mínimo:

5.27.1.1. Viabilizar a manutenção da frota na rede credenciada mediante a apresentação de cartão magnético, próprio e vinculado a cada veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada mediante senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada da contratada, conforme dados informados pela Contratante.

5.27.1.2. Efetuar eletronicamente a operação, registro e tratamento das informações, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação, leitura de dados em cartões magnéticos, identificando usuário e senha do condutor.

5.27.1.3. Permitir o **bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real** para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais.

5.27.1.4. Realocar limites entre os cartões e as BASES DE GERENCIAMENTO disponíveis em tempo real, via Sistema.

5.27.1.5. Prever nos perfis de acesso no mínimo o de (1) GESTOR DO SISTEMA, com acesso completo para gerenciamento de toda a frota e o de (2) GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO com acesso somente à sua base e a atividades definidas e limitadas pelo GESTOR DO SISTEMA.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 405

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 469397/2017

a) O perfil de GESTOR DO SISTEMA deverá ser atribuído a servidor indicado e lotado na Secretaria de Administração do município. O perfil de GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO será atribuído a servidor indicado pela Contratante e lotado na respectiva BASE DE GERENCIAMENTO.

5.27.1.6. Dispor de mecanismo de controle do saldo remanescente disponível para cada BASE DE GERENCIAMENTO e por veículo, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo, resumo do total das despesas já realizadas no veículo, no mínimo.

5.27.1.7. Emitir alerta de necessidade de manutenção preventiva, via e-mail previamente cadastrado, aos Gestores do Sistema e Base, considerado o hodômetro e/ou quilometragem percorrida ou prazo decorrido.

5.28. Em caso de indisponibilidade do Sistema, a Contratada deverá disponibilizar um canal direto através de telefone, a fim de evitar a paralisação da prestação dos serviços.

5.29. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

5.30. Software para Gerenciamento da Frota

5.30.1. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva, deverá compreender:

5.30.1.1. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

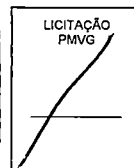
- a) Identificação da empresa credenciada fornecedora do produto (Nome, Endereço e CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Valor da operação;
- d) A data e hora da transação;
- e) Possibilitar à Contratante adquirir, por meio da rede credenciada pela Contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais correlatos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características:
 - a) **Originais, genuínos**, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
 - b) **Originais, do fabricante/fornecedor** da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
 - c) **Similares/Mercado Paralelo**, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 306



PROC. ADM. N. 469397/2017

a) Disponibilizar relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos, manutenção por veículo e centro de custo que demonstrem ao gestor da frota:

I- Consolidação dos dados armazenados no sistema, de forma a obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

II- Cronograma de troca de óleo, de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou tempo transcorrido, conforme manual do veículo;

III- Eventuais inconsistências de operação realizada.

b) Viabilizar o fornecimento das peças, acessórios e mão de obra referente à execução do serviço de manutenção junto à rede credenciada **SOMENTE após aprovação por servidor (es) designado (s) pela CONTRATANTE, o (s) qual (is) deverá (ão) ser identificado (s) digitalmente por senha;**

c) Possibilitar à CONTRATANTE requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado com Guincho para socorro mecânico emergencial, para todos os veículos, com cobertura estadual, atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7(sete) dias por semana;

d) Possibilitar à Contratante levantar três orçamentos ou mais dos serviços necessários a regular utilização do veículo, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação pelo GESTOR DO SISTEMA;

e) Permitir à Contratante acionar oficina da rede credenciada sem a necessidade da formalização de três orçamentos, nos casos de reparos de emergência, cuja realização for imprescindível, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, incluído serviço de guincho ou socorro mecânico, devendo existir campo disponível para que o servidor imediatamente responsável possa justificar o fato.

5.30.1.2. O sistema deverá registrar, armazenar e disponibilizar todo o histórico da vida mecânica do veículo com as seguintes informações:

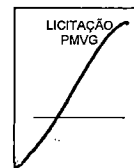
- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota/placas/patrimônio);
- d) Modelo do veículo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção/socorre mecânico/serviço de guincho);
- h) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº. 707



PROC. ADM. N. 469397/2017

- i) Quilometragem no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão-de-obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas;
- n) Valor total da operação;
- o) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- p) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- q) Valor total dos gastos por veículo.

5.30.1.3. O sistema deverá permitir acesso por meio da internet, de qualquer computador conectado à rede, mediante senha pessoal e intransferível, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

5.30.1.4. A possibilidade de adquirir as peças de reposição e acessórios pelo sistema fornecido pela Contratada não implica em renúncia por parte da Contratante em buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando justificado pelo preço mais vantajoso à Administração Pública;

5.30.1.5. Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Contratante.

5.30.2. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas.

5.30.3 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor designado pela Contratante - mediante opções de execução oferecidas (menus).

5.30.4 O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da **Contratante** é de 4h (quatro horas).

5.31. DOS RELATÓRIOS

5.31.1. Gerenciamento de frota

5.31.1.1. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, conter no mínimo:

- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa/patrimônio, por estabelecimento, com descrição do valor unitário e total de peças e de mão-de-obra;
- b) Número da Ordem de Serviço;
- c) Registro de garantia de peças e serviços;
- d) Histórico de orçamentos;
- e) Composição da frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo, placas e demais dados de identificação;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº. 708

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 469397/2017

- f) Relação completa da rede credenciada;
- g) Tempo de imobilização do veículo;
- h) Custo por tipo de manutenção (operacional, preventiva e/ou corretiva);
- i) Custo mensal e anual dos serviços e peças, separadamente por período, por veículo, por Unidade Administrativa e Base de Gerenciamento;
- j) Total de veículos com manutenção realizada por mês e por ano;
- k) Total de manutenções realizadas por veículo por mês e ano;
- l) Identificar o servidor responsável e estabelecimento em que foi realizado o serviço.

5.32. REDE CREDENCIADA

5.32.1. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões dos veículos e *login* dos usuários do sistema.

5.32.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho) **em todo o Estadual para serviços excepcionais, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados no município de Várzea Grande.**

5.32.3. A rede de oficinas deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda.

5.32.4. A Contratada deverá efetuar, a pedido da Contratante e sem qualquer ônus a esta, o credenciamento de novos estabelecimentos, estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, em função das necessidades relacionadas especificamente ao interesse público, negando-se a possibilidade de que tais estabelecimentos sejam indicados pela Contratante.

5.32.5. Especificamente no que concerne às redes credenciadas, a licitante vencedora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, para que apresente à Contratante a relação de redes credenciadas, no mínimo de 3 (três) estabelecimentos credenciados dos tipos: autopeças, oficinas mecânicas/concessionárias e serviços de guincho de veículos, tendo também o mesmo prazo para comprovar que os estabelecimentos apresentam condições de atender ao objeto especificado neste processo licitatório.

5.32.6. Dentre os estabelecimentos credenciados, pelo menos uma oficina deverá estar num raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da localização da Prefeitura de Várzea Grande.

5.32.7. Deverá haver o credenciamento mínimo de uma concessionária autorizada das montadoras Volkswagen, Ford, Chevrolet, Mercedes Benz, Fiat, Renault, Case, Komatsu, New Holland, Honda, Yamaha ou de outras empresas por ocasião de alteração da frota da Administração Pública Municipal.

5.32.8. A Contratada é a única responsável pelo pagamento às oficinas e aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos.

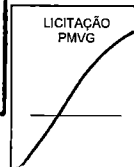
5.32.9. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº. 709



PROC. ADM. N. 469397/2017

5.32.10. No caso de mau atendimento, a Contratante não mais utilizará os serviços prestados pelo estabelecimento credenciado da Contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços do estabelecimento à Contratante.

5.32.11. A rede credenciada da Contratada para execução dos serviços de manutenção da frota da Contratante deverá:

- a) Conter nas próprias instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;
- b) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- c) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- d) Dispor de equipe técnica, preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- e) Executar os serviços de acordo com sua especialidade, com fornecimento de mão-de-obra e peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Administração Pública Municipal, nas suas instalações (oficinas autorizadas pela Contratada), independente da marca do veículo;
- f) Devolver o veículo à Unidade correspondente em perfeito funcionamento;
- g) Permitir que a Contratante fiscalize a execução dos serviços prestados no interior de sua oficina;
- h) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados com a Contratante, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa por escrito da Contratante;
- i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer sua relação e respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designada pela Contratante;
- j) Receber e inspecionar o veículo da Contratante, mediante check list, devendo fornecer uma via à solicitante (Contratante).
- k) Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço - OS; e
- l) Somente executar os serviços, utilizar e aplicar materiais mediante **prévia autorização** via emissão de Ordem de Serviço, devidamente aprovada pela Contratante por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

5.32.12. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

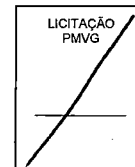
5.32.13. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos que contenham propaganda da Contratada ou de terceiros;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 40



PROC. ADM. N. 469397/2017

5.32.14. A credenciada deverá atender prontamente às solicitações pelo GESTOR DA BASE, no prazo máximo de 04 h (quatro horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração;

5.33. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.33.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

5.33.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA para a operação de manutenção da frota compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento das bases de gerenciamento, gestores, condutores e veículos;
- b) Definição da logística da rede de oficinas credenciadas;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à Administração Pública Municipal dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;
- e) Treinamento dos usuários e gestores do sistema;
- f) Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota e identificação validada através de senha para a execução das operações na rede conveniada por condutor;
- g) Tanto os cartões quanto as senhas devem estar disponíveis para uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

15.33.3. O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

5.34. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.34.1. Os estabelecimentos da rede credenciada pela Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação do estabelecimento credenciado.

5.34.2. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão entregar à Contratante todas as peças substituídas e/ou inutilizadas nas embalagens das novas peças adquiridas, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, tão logo executado o serviço e entregar a relação de peças utilizadas constando marca e modelo antes da efetiva aprovação dos serviços no sistema e ainda os certificados de garantia das novas peças, obedecidos os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência e ou pelo fabricante.

5.34.3. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão fornecer garantia conforme, estabelecido abaixo:

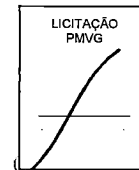
- I. As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº. 41



PROC. ADM. N. 469397/2017

fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do veículo devidamente consertado, mesmo após o encerrado o contrato;

II. 06 (seis) meses ou 10.000 KM (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retifica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, capotaria, lanternagem e pintura, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is), exceto alinhamento de direção e balanceamento, que a garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do veículo devidamente consertado, mesmo após o encerrado o contrato;

5.34.3.1. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, obrigam-se a:

5.34.3.1.1. Substituir o material defeituoso;

5.34.3.1.2. Corrigir defeitos de fabricação;

5.34.3.1.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela Administração Pública Municipal.

1. Este prazo poderá sofrer alteração mediante justificativa da contratada e acatada pelo (s) fiscal (is) do contrato.

5.34.3.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da Contratada.

5.34.4. Todos os serviços executados ou produtos fornecidos pelos estabelecimentos conveniados (oficinas, concessionárias, etc.) pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pela Administração pública Municipal, que aferirá se satisfazem ao padrão de qualidade necessário e exigido em cada caso, sob pena de providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando a Contratada com todas as despesas decorrentes, tão logo comunicada a não aceitação pela Contratante.

5.34.5. A fiscalização de preços ficará a cargo do (s) fiscal (is) designado(s) pela Administração Pública Municipal, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo o praticado nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso à Contratante.

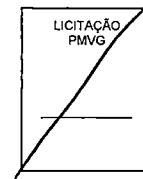
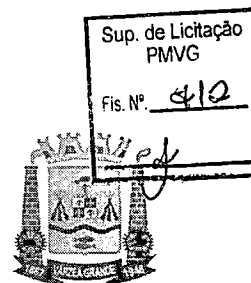
5.34.6. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

I. Para manutenção operacional e preventiva: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;

II. Para manutenção corretiva: máximo 120 (cento e vinte) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017

5.34.7. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério da Contratante, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.34.8. Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento deverá ser preenchido *Check list*, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo e no recebimento pelo GESTOR DA BASE, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD, sirene, sinalizador automotivo, etc.), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor.

5.34.8.1. Deverão ser efetuadas no formulário de *check-list* ressalvas no momento do recebimento do veículo pela Contratada, caso haja alguma divergência ou avaria.

5.34.8.2. O "*check-list*" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e recebedor.

5.34.9. Os serviços para manutenção dos veículos constantes deste termo de referência são exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota.

5.34.10. Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil do veículo, mas também para obedecer às normas legais em vigência.

5.35. Especificações dos serviços de assistência por reboque e socorro mecânico:

5.35.1. Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, até o local da oficina credenciada.

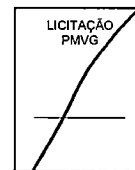
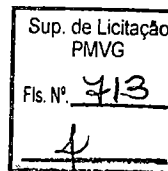
I. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado a Contratante número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, sem qualquer ônus a Administração Pública Municipal.

II. Caso haja necessidade de serviço de reboque fora dos limites dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá será solicitado à contratada orçamento prévio.

III. No caso de prestação de serviços dentro dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá, a autorização verbal do Gerente de Transportes da Secretaria de Administração Sr. Alexandre Chinaglia Rezende, via telefone, bastará para que a credenciada da **Contratada inicie a prestação do serviço, quando a urgência da situação o demandar.**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017

5.35.2. Nos serviços de socorro mecânico e/ou guincho deverá ser preenchido check-list nos termos do item 12.13.

5.36. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DOS FABRICANTES

5.36.1. A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

5.36.1.1 Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços objeto deste termo de referência, cuja abrangência estender-se-á a todas as unidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações e normas previstas e vigentes, utilizando-se de recursos tecnológicos apropriados, de infraestrutura adequada e equipe técnica exigida.

6.2. Fazer apresentação de funcionamento do cartão e protocolos de atendimento no ambiente web, bem como das situações relativas à perda ou extravio de cartão, em local e horário determinados pela Administração Pública Municipal.

6.3. Arcar com as despesas necessárias à implantação do sistema, tais como, instalação, gerenciamento eletrônico, gravação, transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços, manutenção do sistema, treinamento de pessoal indicado pela Contratante, equipamentos e outros necessários a efetiva prestação dos serviços.

6.4. Fornecer, sem ônus a Contratante, cartões magnéticos por veículo, assim como login e senha aos condutores cadastrados. Devendo ainda emitir novos cartões para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 3 (três) dias úteis;

6.5. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento.

6.6. Adotar imediatamente providências para solução de problemas oriundos dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados, resolvendo-os em até 48 h (quarenta e oito horas) da solicitação;

6.7. Encarregar-se do acionamento do (s) estabelecimento (s) credenciado (s) envolvido (s) para cumprimento do período de garantia das peças, de acordo com estabelecido pelo fabricante, assim como o prazo de garantia dos serviços prestados, a contar da data de entrega do veículo a Contratante;

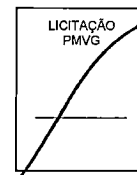
6.8. Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste termo de referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fis. Nº 414



PROC. ADM. N. 469397/2017

6.9. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, com os quais esteja vinculada;

6.10. Indicar preposto, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração;

6.11. A Contratada deverá manter exclusivamente sob sua responsabilidade toda a supervisão e direção sobre a execução dos serviços e/ou produtos fornecidos, e ainda, todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados, garantindo a qualidade das peças e serviços, advindos da presente contratação, conforme normas vigentes.

6.12. Treinar os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta nas instalações da Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos dados cadastrais (veículos e usuários) para operar o sistema de gerenciamento.

6.13. Responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enviado para manutenção, ressarcindo a Administração Pública Municipal por quaisquer danos que venham a ocorrer desde que a Contratante não tenha dado causa.

6.14. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer total ou parcialmente, às suas expensas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições e/ou serviços recusados pela Contratante, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencido o contrato;

6.15. Deverá fornecer, mensalmente, Nota Fiscal única, com o quantitativo e/ou serviços prestados, discriminado o total com peças e mão de obra, separadamente.

6.15.1. Enviar **juntamente com a nota fiscal**, relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando demonstrativo de compras, discriminação do valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, taxa de administração, bem como comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

1- Manter durante a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública.

6.16. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, formalmente todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se, ainda, a atender prontamente as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual.

6.17. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Administração Pública Municipal de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

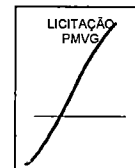
6.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que tenha concorrido, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos, direta ou indiretamente, à Contratante, à União ou à



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 415



PROC. ADM. N. 469397/2017

livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios, defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

6.19. À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados.

6.20. Facilitar a ação de fiscalização da Administração Pública Municipal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências apresentadas.

6.21. Providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades da Administração Pública Municipal, de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Gestor do Contrato, sem custos adicionais.

6.22. Permitir ao (s) servidor (es) credenciado (s) pela Contratante fiscalizar os serviços objeto do contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo suspender, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros;

6.23. Utilizar peças e acessórios originais, novos e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;

6.24. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à Contratante as peças, materiais e acessórios substituídos por ocasião dos reparos realizados;

6.25. Fornecer à Administração Pública Municipal todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e Peças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e/ou mediante solicitação formal;

6.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, do tipo perigoso ou insalubre, conforme a legislação trabalhista vigente;

6.27. Estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente;

6.28. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, obedecendo aos seguintes procedimentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº. 416

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 469397/2017

- I. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, adotando medidas necessárias a evitar mistura com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- II. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelo órgão competente ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou varejo, que tenha a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- III. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Uma vez firmada a contratação, a Contratante se obriga a:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;

7.2. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado:

7.2.1. Para os serviços de manutenção os preços deverão estar de acordo com os valores médios praticados no mercado local e/ou regional e não ultrapassar ao praticado pela autorizada do veículo quando se tratar de peça original.

7.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;

7.6. Efetuar o pagamento da fatura à Contratada, de acordo com os serviços prestados e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Condições do Termo de Referência e os termos de sua proposta;

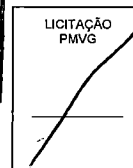
7.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos estabelecimentos eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Essa fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quer seja pelo emprego de material inadequado, de qualidade inferior, onde qualquer dessas hipóteses não implica em



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 417



PROC. ADM. N. 469397/2017

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. Notificar a Contratada formalmente sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para as correções e ainda quando se referir à aplicação de penalidade garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, fornecendo juntamente com esta um relatório analítico contendo todos os dados dos serviços executados naquele período (Placa do veículo, Condutor, produto/serviço/peça, valor, etc.), se constituindo tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.

8.2. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO: os cobrados pela rede credenciada por ocasião da demanda, desde que estejam de acordo com os praticados no mercado. O valor de mercado será considerado o valor menor dos preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da Contratada, bem como outras empresas do ramo, no caso de deslocamento fora de sua sede, pagos mensalmente conforme quantidade consumida.

II – PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES: os cobrados pela rede credenciada por ocasião da demanda, desde que estejam de acordo com os preços praticados no mercado. O valor de mercado será considerado o valor menor dos preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da Contratada, pagos mensalmente conforme quantidade consumida.

III – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: pelos serviços de gerenciamento de frota para manutenção dos veículos, com utilização de um sistema informatizado integrado e pagamento por meio de cartão magnético, será pago à administradora o valor da Taxa de Administração conforme consumo mensal.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

8.4. A Nota Fiscal emitida não poderá conter erros ou rasuras, devendo constar a indicação do banco, agência e conta corrente da Contratada.

8.5. No caso de incorreção no documento apresentado, este será restituído para as retificações necessárias e reiniciado o processo acima citado, não respondendo a Administração Pública Municipal por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

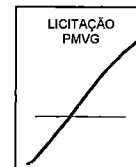
8.6. A Administração Pública Municipal deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, preferencialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 418



PROC. ADM. N. 469397/2017

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

9.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

9.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

9.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

9.6 Reequilíbrio

9.6.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

9.6.1.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.6.1.3. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico - financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

9.6.1.4. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

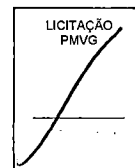
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 419



PROC. ADM. N. 469397/2017

10.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- II.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III.** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste
- IV.** Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- V.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- VI.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VII.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas ao serviços.

10.6 Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I.** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II.** as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº. 720

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 469397/2017

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fis. Nº. 321

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 469397/2017

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

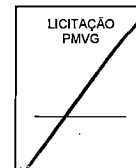
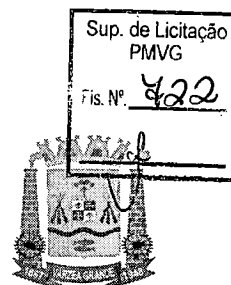
- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

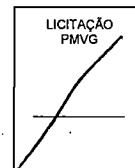
FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2281	3.3.90.30



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação.
PMVG
Fls. Nº. 423



PROC. ADM. N. 469397/2017

999	2281	3.3.90.39
-----	------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
302	2094	3.3.90.39
302/9440	2094	3.3.90.30
302	1087	3.3.90.39
302/9440	1087	3.3.90.30
302	1402	3.3.90.39
302/9440	1402	3.3.90.30
999	2214	3.3.90.39
999	2214	3.3.90.30
302	2113	3.3.90.39
302/9440	2113	3.3.90.30
302	2146	3.3.90.39
302/9440	2146	3.3.90.30
302	2112	3.3.90.39
0021	1511	3.3.90.39
0021	1511	3.3.90.30
302	1502	3.3.90.39
302	1502	3.3.90.30
302/999	2272	3.3.90.39
302/999	2272	3.3.90.30
999	2280	3.3.90.39
999	2280	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

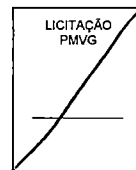
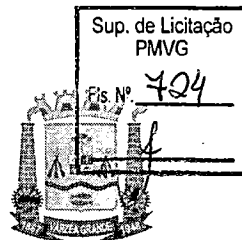
FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	1139	3.3.90.30
999	1139	3.3.90.39
999	2255	3.3.90.30
999	2255	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
203/204/205/304	2269	3.3.90.30/3.3.90.39
204/304	2277	3.3.90.30/3.3.90.39
203/304	2275	3.3.90.30/3.3.90.39



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017

204/304	2274	3.3.90.30/3.3.90.39
205	2276	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2236	3.3.90.30/3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2006	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2090	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	1537	3.3.90.30/3.3.90.39
999	1538	3.3.90.30/3.3.90.39
999	1539	3.3.90.30/3.3.90.39
999	1540	3.3.90.30/3.3.90.39
999	1541	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2080	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2246	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2250	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2053	3.3.90.30/3.3.90.39
999	1126	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0030	2242	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

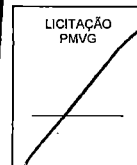
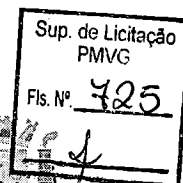
FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1001	2209	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2256	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2261	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
-------	-------------------	------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017

999	1170	3.3.90.30/3.3.90.39
-----	------	---------------------

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Administração designará representante, na forma do arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a fim de verificar a conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

15.2. Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu (s) designado (s) objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, considerado todos os seus aspectos.

15.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas.

15.4. O não atendimento de quaisquer solicitações da Contratante, objeto de Ordem de Serviço, cronogramas preventivos dentro do prazo estabelecido pelo Contrato e ou Fiscalização, poderá ensejar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeita a Contratada.

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Prestados os serviços e/ou fornecidas as peças, que serão recebidos da seguinte forma:

15.7. Provisoriamente pelo FISCAL do contrato, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste e da proposta, no prazo máximo de três dias;

15.8. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade com aprovação do serviço no sistema.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da Contratada.

15.10. Tendo ocorrido o recebimento definitivo, verificada a presença de algum defeito no momento da utilização, o fornecedor será comunicado e as peças deverão ser obrigatoriamente substituídas, durante todo o período de garantia no prazo de 5 dias úteis a contar da comunicação formal pela Contratante sob pena de incorrer em ato que justifique aplicação de sanção administrativa;

15.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

15.12. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

15.12.1. A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato, o servidor **Alexandre Chinaglia Rezende**, brasileiro, Matrícula nº 119259, portador da Cédula de Identidade RG nº



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fis. Nº 726

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 469397/2017

449608 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 481.900.631-20, domiciliado a Rua Professora Neusa Lula Rodrigues, N. 150, Casa 346. Bairro Santa Amália, Cuiabá/MT.

15.12.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matrícula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, CEP: 78.150-000.

15.12.3. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor **João Paulo Alves de Araújo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 879.050.511-53, domiciliado a Avenida Castelo Branco, Nº 495, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

15.12.4. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor **João Batista Matos de Oliveira**, brasileiro, Matrícula nº 109166, portador da Cédula de Identidade RG nº 00224655 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 325.469.741-68, domiciliado a Rua Clóvis Hugney, Nº 143, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

15.12.5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, o servidor **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, brasileira, Matrícula nº 119259, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, GR 18, Casa 1, Bairro Jardim Primavera.

15.12.6. A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 615.724.971-49, domiciliada a Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

15.12.7. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor **Marcelo Jassek Drumond**, brasileiro, Matrícula nº 30758, portador da Cédula de Identidade RG nº 963828 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 667.842.551-00, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2.500, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

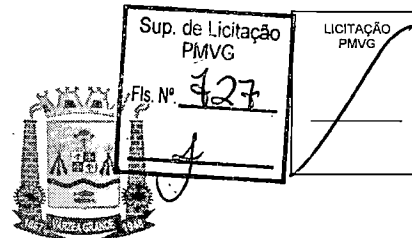
15.12.8. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Ronny Carlos Martins Soares**, brasileiro, Matrícula nº 109003, portador da Cédula de Identidade RG nº 662809 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 631.095.731-72, domiciliado a Rua J, Quadra 16, Casa 18, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT.

15.12.9. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **Luiz Carlos Sampaio**, brasileiro, Matrícula nº 110970, portador da Cédula de Identidade RG nº 579.1654 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 474.996.058-68, e o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, brasileiro, Matrícula nº 110976, portador da Cédula de Identidade RG nº 207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 229.898.891-91.

15.12.10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor **José Augusto de Campos**, brasileiro, Matrícula nº 117820, portador da Cédula de Identidade RG nº 879.523 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 615.720.391-91, domiciliado a Rua F, Quadra 27, Casa 06, Bairro Jardim Ikarai, Várzea Grande/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017

15.12.11. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, a servidora **Erminia Porfíria de Campos Carmona**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 798175-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 532.167.501-59, domiciliada no Residencial Elias Domingos, Bairro Loteamento São Jorge, CEP: 78.130.727.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande - MT 30 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração

Kathe Maria Kholhase Martins
Secretaria Municipal de Assistência Social

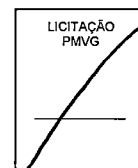
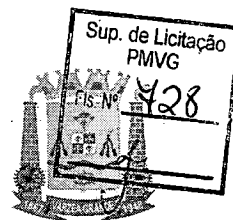
João Benedito Gonçalves Neto
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Diógenes Marcondes
Secretaria Municipal de Saúde

Helen Farias Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável



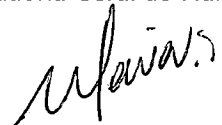
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 469397/2017


Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradoria Geral do Município


Alexander Torres Maia

Secretaria Municipal de Defesa Social


Breno Gomes

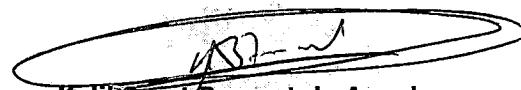
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana


Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretaria Municipal de Viação e Obras

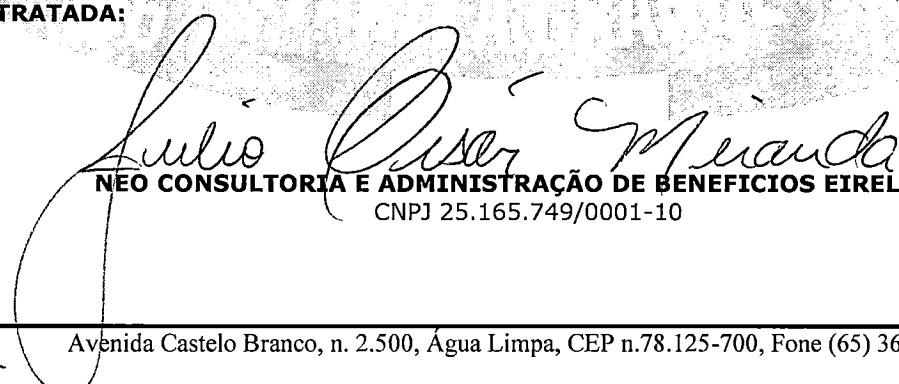

Silvio Aparecido Fidelis

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

CONTRATADA:


NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME

CNPJ 25.165.749/0001-10